



## RESOLUÇÃO Nº 12/2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião, realizada aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 22/2020/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.067335/2018-33,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2020.

**ORLANDO CESAR MANTESE**  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 12/2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA**

#### TÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no exercício de suas atividades no que lhe é peculiar, regendo-se pela legislação federal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

Art. 2º A sigla do Instituto de Letras e Linguística será, para todos os efeitos, ILEEL.

Art. 3º O Instituto de Letras e Linguística foi criado pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário (CONSUN), de 21/12/1999, de acordo com o Estatuto da Universidade aprovado pelo CONSUN, em 18/12/1998 e, pelo Ministério da Educação (MEC), em 26/04/1999, pela Portaria nº 682/99, do MEC, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/1999.

#### TÍTULO II

#### **DO INSTITUTO**

##### CAPÍTULO I

##### **DA NATUREZA**

Art. 4º O Instituto de Letras e Linguística é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia com o fim de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Letras e Linguística e, como tal, reger-se-á pela legislação em geral, pela legislação reguladora das instituições superiores de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, pelas disposições dos Conselhos Superiores desta Universidade, por este Regimento e por normas complementares de seu Conselho para o âmbito de sua organização e de suas atividades.

Parágrafo único. A legislação e normas referidas no *caput* deste artigo regem o Instituto de Letras e Linguística para efeito de sua organização e atividades

administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As atividades específicas do Instituto de Letras e Linguística reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I - gratuidade do ensino;
  - II - pluralidade teórica e de concepções pedagógicas;
  - III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
  - IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
  - V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
  - VII - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
  - VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
  - IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
  - X - igualdade de condições para acesso e permanência na UFU;
  - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- e
- XII - defesa dos direitos humanos e civis, da paz e da preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Instituto de Letras e Linguística tem como objetivos fundamentais:

- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de Letras e Linguística e de estudos da linguagem em suas diferentes formas;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento nas áreas de Letras e Linguística, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III - promover a formação para o exercício profissional em Letras e Linguística, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico no âmbito nacional e internacional;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no âmbito pessoal e profissional; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 7º O Instituto de Letras e Linguística procurará, na consecução de seus objetivos:

I - buscar e manter alto padrão de qualidade e eficiência em sua organização, funcionamento e atividades;

II - estimular o exercício pleno em diferentes dimensões: ética, cultural, social, artística, espiritual e de cidadania;

III - democratizar a educação e o conhecimento em sua área, buscando, para isso, a igualdade de condições de acesso dos cidadãos;

IV - buscar o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do Brasil;

V - cultivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento científico, a arte e o saber em geral;

VI - fomentar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, científicas, políticas, religiosas, sociais entre outras;

VII - atuar dentro de uma orientação humanística e de defesa das humanidades em todos os planos e níveis, incluindo currículos de ensino fundamental, médio e superior (Graduação e Pós-graduação);

VIII - valorizar a importância das humanidades na e para a formação social;

IX - valorizar a importância da linguagem, das línguas e de seu estudo;

X - assegurar os princípios previstos na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos;

XI - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade no trato científico, artístico e sociocultural com a linguagem e especificamente com as línguas, bem como no trato das ideias veiculadas por meio de textos linguísticos em suas múltiplas formas, tipos, subtipos e gêneros;

XII - estimular o desenvolvimento da competência comunicativa, sobretudo por meio da(s) língua(s), como condição fundamental para o exercício da cidadania, para a mobilidade em qualquer sociedade e cultura e, portanto, como importante para a qualidade de vida;

XIII - incentivar, promover, estabelecer e desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico nas suas áreas de atuação;

XIV - preservar, difundir e estimular o exercício de valores éticos, humanísticos, espirituais e sociopolíticos, de liberdade e de igualdade, buscando uma sociedade o mais democrática e justa possível;

XV - desenvolver e difundir, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático nas áreas de Letras e Linguística e do estudo da linguagem em geral;

XVI - promover educação em nível superior, visando:

a) à preparação para o exercício da investigação científica; e

b) à formação de profissionais para o magistério e demais campos de atuação profissional nas áreas de Letras e Linguística, nos planos cultural, artístico, científico, tecnológico, político e social;

XVII - manter ampla e orgânica interação com a sociedade, para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

XVIII - abordar a linguagem e a língua em suas diferentes dimensões: sociais, culturais, históricas e estéticas, relacionando-as a questões educacionais e políticas;

XIX - estabelecer formas de cooperação e intercâmbio com todos os setores da sociedade e particularmente com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras que possam trazer contribuições a suas atividades;

XX - propiciar condições para o intercâmbio entre comunidades:

a) de diferentes variedades de uma mesma língua, estudando a constituição e o funcionamento dessas variedades e tratando-as no processo educacional e de desenvolvimento da competência comunicativa na produção de sentidos para as diversas situações de comunicação; e

b) de diferentes línguas, promovendo ensino-aprendizagem em situações voltadas exclusivamente para a interação comunicativa por meio de cursos em nível básico, intermediário e avançado, de Graduação e de Pós-graduação, e também para o conhecimento em sua constituição e funcionamento para produção de sentidos na interação comunicativa; e

XXI - prestar serviços especializados e desempenhar outras atividades nas áreas de Letras e Linguística.

## TÍTULO IV

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

#### CAPÍTULO I

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

Art. 8º O Instituto de Letras e Linguística é um órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Letras e Linguística.

Art. 9º Enquanto Unidade Acadêmica, o Instituto de Letras e Linguística tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Letras e Linguística em si e em sua correlação com o estudo de outras formas de linguagem;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 10. Enquanto Unidade Acadêmica, o Instituto de Letras e Linguística tem por funções, no âmbito das áreas de Letras e Linguística:

I - manter-se atento ao cumprimento de seus princípios e objetivos;

II - ministrar cursos de graduação e/ou de pós-graduação;

III - ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a legislação vigente;

IV - ministrar cursos sequenciais, presenciais e a distância;

V - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

VI - divulgar o conhecimento produzido por todos os meios disponíveis;

VII - planejar, propor, promover e desenvolver atividades de extensão em todas as suas modalidades;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à Universidade Federal de Uberlândia;

IX - colaborar técnica, científica, didática e academicamente, em geral, com as demais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, bem como com outras entidades e instituições públicas e privadas;

X - promover o intercâmbio com instituições, entidades e associações nacionais e estrangeiras que atuem no ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Letras e Linguística, bem como em áreas afins e correlacionadas do conhecimento;

XI - buscar, promover e manter ações interdisciplinares sempre que os conhecimentos das áreas de Letras e Linguística e do estudo da linguagem em geral se façam necessários e pertinentes ao desenvolvimento de pesquisas, ações de ensino e extensão e à resolução de questões práticas relacionadas à vida dos indivíduos e da sociedade nos planos ético, espiritual, cultural e profissional;

XII - ministrar, para toda a UFU, os componentes curriculares relacionados com suas áreas de atuação;

XIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU;

XIV - promover educação básica em suas áreas de atuação, por meio de oferecimento de cursos regulares de línguas estrangeiras e outros através de seu(s) órgão(s) complementar(es), bem como de cursos não regulares; e

XV - exercer outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11. A estrutura do Instituto de Letras e Linguística compõe-se de:

I - Assembleia do Instituto;

II - Conselho do Instituto;

III - Diretoria do Instituto;

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

- V - Coordenações de Programas de Pós-graduação;
- VI - Coordenação de Extensão;
- VII - Coordenações de Núcleos; e
- VIII - Órgãos Complementares.

Art. 12. Todos os componentes da estrutura do Instituto de Letras e Linguística (assembleia, conselhos, colegiados, diretoria, secretarias, divisões, setores, laboratórios, núcleos, cursos, órgãos complementares, centros e demais componentes dessa estrutura, criados e citados neste Regimento ou posteriormente criados por resoluções do Conselho do Instituto de Letras e Linguística (CONSILEEL) organizam-se conforme o organograma a ser aprovado em resolução pelo CONSILEEL.

## Seção I

### **Da Assembleia do Instituto**

Art. 13. A Assembleia do Instituto de Letras e Linguística é seu órgão consultivo, constituindo-se no espaço de interlocução entre os vários segmentos do Instituto e as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas de conhecimento.

Art. 14. A Assembleia do Instituto de Letras e Linguística reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do Instituto;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos pelo Instituto em si ou em parceria com outras Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia e/ou em parceria com instituições, entidades e/ou órgãos da sociedade externa à UFU;

III - sugerir alterações no Instituto tais como a criação, modificação e/ou extinção de cursos, projetos, núcleos e órgãos complementares, alterações na própria Assembleia, no Conselho, nas divisões e setores, secretarias e demais componentes do Instituto;

IV - conhecer o relatório anual de atividades do Instituto;

V - conhecer o Plano de Desenvolvimento e Expansão do Instituto (PDE do ILEEL), opinando e fazendo sugestões para sua melhoria e seu aperfeiçoamento; e

VI - cumprir outras finalidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do Instituto por Resolução.

Parágrafo único. A Assembleia do Instituto reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em época e data a serem fixadas pelo Conselho do Instituto, de acordo com as conveniências e para obtenção dos melhores resultados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção do Instituto, pelo Conselho do Instituto ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros, em requerimento, com assinatura desses membros.

Art. 15. A Assembleia do Instituto de Letras e Linguística terá a seguinte composição:

I - o (a) Diretor(a) do Instituto de Letras e Linguística como seu Presidente(a);

II - o (a) Secretário(a) do Instituto de Letras e Linguística como seu (sua) Secretário(a);

III - todos os membros do Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

IV - todos os demais membros do corpo docente permanente do Instituto de Letras e Linguística que estejam na ativa;

V - todos os professores substitutos, visitantes, prestadores de serviços e outras categorias em atuação no Instituto de Letras e Linguística;

VI - todos os servidores(as) técnico-administrativos(as) do Instituto de Letras e Linguística;

VII - todos os componentes do corpo discente matriculados nos cursos regulares do Instituto de Letras e Linguística:

a) em nível básico, intermediário e avançado;

b) em nível de graduação; e

c) em nível de pós-graduação (*lato e stricto sensu*);

VIII - 02 (dois) representantes de ex-alunos; e

IX - representantes das seguintes entidades e órgãos da sociedade que têm vínculo com as áreas de conhecimento do Instituto de Letras e Linguística, na quantidade indicada:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes da Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Minas Gerais; e

c) 02 (dois) representantes das Academias de Letras com sede na cidade de Uberlândia.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do Instituto de Letras e Linguística, a Presidência será exercida pelo(a) representante legal do(a) Diretor(a), nomeado(a) por Portaria.

§ 2º Na ausência do(a) Secretário(a) do Instituto de Letras e Linguística, a Secretaria será exercida por um(a) Secretário(a) de qualquer órgão do Instituto de Letras e Linguística que esteja presente e seja nomeado(a) *ad hoc* da Assembleia, e, na falta deste(a) técnico-administrativo(a), a Secretaria será exercida por um membro do corpo docente escolhido(a) pela Assembleia e nomeado(a) Secretário(a) *ad hoc* da Assembleia.

Art. 16. Caso considere necessário, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística poderá estabelecer, por Resolução, outras normas para a organização e funcionamento da Assembleia, podendo inclusive alterar sua composição.

## Seção II

### **Do Conselho do Instituto**



Art. 17. O Conselho do Instituto de Letras e Linguística (CONSILEEL) é seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno do Instituto de Letras e Linguística ou aprovar alterações e modificações propostas ou sugeridas pela Assembleia, pelo Conselho do Instituto, pelos Núcleos, pelos Órgãos Complementares ou por um grupo representativo do corpo docente permanente e/ou dos servidores(as) técnico-administrativos(as) e/ou do corpo discente, quando tais alterações forem necessárias e pertinentes para a melhoria e eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão do ILEEL, submetendo essas mesmas alterações e modificações à aprovação do CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Instituto de Letras e Linguística e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - elaborar, dar a conhecer e aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão do Instituto de Letras e Linguística (PDE - ILEEL) de que deverão constar, minimamente, as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação do Instituto, sendo elaborado para um período não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da Universidade Federal de Uberlândia (PIDE - UFU);

IV - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar a Proposta Orçamentária do ILEEL, proposta pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU e o PDE do ILEEL;

VI - discutir e aprovar o Plano Global de Ação do ILEEL, proposto pelos diversos núcleos, órgãos complementares, conselhos, cursos, coordenações, divisões, setores, laboratórios, secretarias e outros elementos da estrutura do ILEEL sob a coordenação do(a) Diretor(a);

VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do ILEEL, consolidado e encaminhado pela Diretoria;

VIII - aprovar propostas de criação, alteração ou extinção de Núcleos, Centros e Órgãos complementares no âmbito do ILEEL;

IX - aprovar e propor aos Conselhos da Administração Superior a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* do ILEEL;

X - aprovar e propor aos Conselhos da Administração Superior alterações no número de vagas de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* do ILEEL;

XI - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem desenvolvidos no/pelo ILEEL, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

XII - aprovar as atividades de extensão a serem desenvolvidas no/pelo ILEEL, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

XIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos Cursos do ILEEL;

XIV - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos(as) do ou para o ILEEL, de acordo com as normas vigentes;

XV - aprovar normas internas do ILEEL para afastamento de docentes e de técnico-administrativos(as) do ILEEL, observadas a legislação e as normas e regulamentações internas da UFU;

XVI - deliberar sobre o afastamento de docentes e de técnico-administrativos(as) do ILEEL para fins de aperfeiçoamento e capacitação, aprovando ou não os pedidos de liberação conforme normas vigentes;

XVII - discutir o plano global de atividades do ILEEL para o interstício de quatro anos correspondente ao mandato de cada Diretor(a), a ser proposto pela Diretoria e pelos Núcleos, ouvidos todos os segmentos do Instituto, até o final do primeiro semestre do mandato de cada Diretor(a);

XVIII - deliberar sobre os assuntos administrativos, didático-científicos, e de distribuição de pessoal de acordo com as normas vigentes;

XIX - encaminhar assuntos e processos que não sejam de sua competência para os órgãos e conselhos competentes, para julgamento e/ou resolução;

XX - estabelecer modelo de plano de trabalho e de relatórios diversos para os docentes e técnico-administrativos(as) do ILEEL;

XXI - aprovar planos de trabalho de docentes e técnico-administrativos(as) do ILEEL de acordo com as normas vigentes;

XXII - aprovar relatórios de docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do ILEEL de acordo com as normas e modelos vigentes;

XXIII - aprovar projetos de pesquisa de docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do ILEEL de acordo com as normas e modelos vigentes;

XXIV - aprovar projetos de extensão (cursos, prestação de serviços e outros) de docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) do ILEEL de acordo com as normas e modelos vigentes;

XXV - atribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos ao pessoal docente e servidores(as) técnico-administrativos(as) do ILEEL, respeitadas as especializações e de acordo com as normas vigentes;

XXVI - aprovar e adotar os procedimentos de seleção, admissão, dispensa, licenciamento ou alteração do regime de trabalho do corpo docente e servidores(as) técnico-administrativos(as), de acordo com as normas vigentes;

XXVII - aprovar a contratação de docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) para prestação de serviço de acordo com as normas vigentes;

XXVIII - aprovar a seleção e admissão de professores visitantes, de acordo com as normas vigentes;

XXIX - aprovar a contratação de recém-doutores, de acordo com as normas vigentes;

XXX - deliberar sobre convênios e contratos de diferentes naturezas, que envolvam o ILEEL e entidades internas ou externas à UFU, submetendo sua aprovação ao referendo de instância superior de aprovação, quando for o caso;

XXXI - nomear comissões com fins diversos e específicos, podendo delegar esta competência ao(à) Diretor(a), sem necessidade de referendo do CONSILEEL;

XXXII - aprovar a liberação de docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas em outros órgãos da UFU ou externamente à UFU, por convite ou por nomeação;

XXXIII - acompanhar e apoiar o desempenho funcional de seus servidores docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as);

XXXIV - aprovar a criação, modificação ou extinção de laboratórios, núcleos, órgãos complementares, divisões, setores, grupos de pesquisa e outros no âmbito do ILEEL;

XXXV - deliberar sobre construção, reformas, distribuição do espaço físico sob responsabilidade do ILEEL, após ouvir os interessados e pareceres técnicos;

XXXVI - propor à Administração Superior da UFU, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do cargo que exerce o(a) Diretor(a), os Coordenadores(as) de Cursos, de Núcleos e de Órgãos Complementares, de membros de comissões permanentes ou temporárias, de membros de Conselhos e Colegiados internos ao ILEEL e outros cargos ou funções, quando julgar que este afastamento ou destituição é necessário e benéfico para as atividades do ILEEL, devendo as razões do afastamento ou destituição serem especificadas de forma clara e precisa e devidamente comprovadas;

XXXVII - estabelecer normas para distribuição de encargos acadêmico-científicos e administrativos entre os docentes e, especificamente, a distribuição de aulas;

XXXVIII - deliberar sobre toda e qualquer questão envolvida nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do ILEEL e não especificada nos incisos anteriores;

XXXIX - aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) do ILEEL de acordo com as normas vigentes;

XL - deliberar sobre casos omissos; e

XLI - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, por este Regimento Interno do ILEEL, por normas e regulamentações dos Conselhos da Administração Superior e outros órgãos e/ou colegiados deliberativos da UFU.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I deste artigo, entende-se por grupo representativo aquele que é constituído numericamente por pelo menos metade mais um dos componentes do segmento (docente e/ou técnico-administrativo e/ou discente).

Art. 18. O Conselho do Instituto de Letras e Linguística será identificado pela sigla CONSILEEL.

Art. 19. O Conselho do Instituto de Letras e Linguística obedecerá à proporção de, no mínimo, 70% de docentes e, no máximo, 30% de representação conjunta de servidores(as) técnico-administrativos(as), discentes e membro da comunidade externa, resultando na seguinte composição:

I - o(a) Diretor(a) do ILEEL, como seu(sua) Presidente(a);

II - o(a) Secretário(a) do Instituto de Letras e Linguística como seu (sua)

Secretário(a), com direito a voz e sem direito a voto;

III - o(a) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do ILEEL;

IV - os(as) Coordenadores(as) Acadêmicos(as) dos Núcleos do ILEEL;

V - o(a) Coordenador(a) da Coordenação de Extensão (COEXT-ILEEL), o(a) Coordenador(a) da Central de Línguas e dirigentes de outros órgãos complementares que venham a ser criados;

VI - os(as) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

VII - os(as) representantes do corpo discente dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, eleitos por seus pares; e

VIII - 01 (um) representante da comunidade de professores das áreas de Letras e Linguística, atuante em escolas municipais, estaduais ou federais de ensino fundamental e/ou médio e seu respectivo suplente, indicados pela Superintendência Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais ou pela Secretaria Municipal de Ensino ou os órgãos que as sucederem.

§ 1º Considerando o somatório de 01 membro da comunidade externa, dos representantes do corpo técnico-administrativo e dos representantes discentes, o percentual de representação no CONSILEEL não excederá o limite de 30% da composição do Conselho, devendo aproximar-se o máximo possível desse percentual e haver paridade entre os(as) técnicos(as) e os(as) discentes.

§ 2º A representação discente respeitará a proporção de 70% de discentes da Graduação e 30% de discentes da Pós-graduação, garantindo a representação de pelo menos 01 (um) discente da Graduação e 01 (um) da Pós-graduação.

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho do Instituto de Letras e Linguística com direito a voz e sem direito a voto:

I - assessores especiais do ILEEL ou assessores e consultores quando convidados a participar da reunião pela Diretoria ou por relator de processo, por necessidade de assunto(s) que carece(m) de esclarecimento(s) e/ou suporte de natureza administrativa, técnica, acadêmica, científica ou outra para subsidiar a(s) decisão(ões), devendo convite ter aprovação do CONSILEEL, quando se tratar de pessoa externa à UFU, e a permanência de todo convidado restringir-se-á ao momento em que o assunto, para o qual foi convidado, estiver sendo discutido; e

II - o interessado em qualquer processo que solicite, por escrito, ao(a) Diretor(a) ou ao CONSILEEL (quando a autorização for negada pelo(a) Diretor(a)) a autorização para estar presente a fim de prestar esclarecimentos ou fazer exposição que julgue fundamental para o julgamento de seu interesse, e, neste caso, o interessado só permanecerá na reunião o tempo necessário para sua fala e para responder aos pedidos de esclarecimento e questões dos Conselheiros, devendo retirar-se no momento das discussões e da votação.

§ 4º Na ausência ou impedimento eventual do(a) Diretor(a) do ILEEL, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 20. Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística

estabelecerá, por Resolução, suas demais normas de organização e funcionamento.

### Seção III

#### **Da Diretoria**

Art. 21. A Diretoria do ILEEL é o órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do Instituto de Letras e Linguística e será exercida pelo(a) seu(sua) Diretor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) será escolhido(a) na forma que dispuser o CONSILEEL, por todos os docentes, técnico-administrativos(as) e pelos discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, e será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de quatro anos, permitindo-se uma recondução por igual período mediante eleição.

Art. 22. O(A) Diretor(a) é a autoridade executiva superior do Instituto de Letras e Linguística.

Art. 23. São atribuições do(a) Diretor(a) do Instituto de Letras e Linguística:

I - zelar pela observância dos princípios e objetivos do ILEEL;

II - administrar o Instituto, respondendo pelas atividades do Instituto no âmbito administrativo;

III - representar o Instituto de Letras e Linguística interna e externamente à comunidade acadêmico-administrativa;

IV - submeter ao Conselho do Instituto, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDE do ILEEL;

V - coordenar a elaboração e as alterações subsequentes do Plano de Desenvolvimento e Expansão do Instituto de Letras e Linguística (PDE - ILEEL) e do consequente Plano Global de Ações do Instituto, submetendo-os e suas alterações à aprovação do CONSILEEL;

VI - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do Instituto de Letras e Linguística o Relatório Anual de Atividades do ILEEL;

VII - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do Instituto de Letras e Linguística a Proposta Orçamentária Anual do ILEEL, que deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes orçamentárias da UFU, o PDE do ILEEL e seu Plano Global de Ação e o Plano de Gestão da Diretoria;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFU, as normas instituídas pelos órgãos e Conselhos da Administração Superior da UFU, este Regimento Interno do ILEEL, e as decisões do Conselho do Instituto de Letras e Linguística que lhe competem;

IX - estabelecer em conjunto com o CONSILEEL formas de manter a comunidade do ILEEL informada pela divulgação aos interessados diretos e aos interessados prováveis particulares ou coletivos, em cada setor do ILEEL, de todas as decisões e Resoluções do CONSILEEL e dos órgãos e Conselhos da Administração Superior, de eventos, de concursos, de convites, de convênios e contratos firmados,

de projetos, de editais e chamadas para projetos de ensino, pesquisa e extensão por qualquer órgão, entidade, instituição ou agência, de publicações recebidas, de fontes e possibilidades de financiamento para qualquer atividade ou projeto dos (das) servidores(as) (docentes e técnico-administrativos(as)) ou do corpo discente, de relatórios e prestações de contas a serem executados ou cumpridos, de prazos em geral e demais matérias de interesse da comunidade do ILEEL;

X - administrar os recursos humanos, encaminhando os processos de contratação, demissão, ampliação, remanejamento de quadro funcional a partir de propostas de núcleos, órgãos complementares, divisões e setores e demais setores da comunidade do ILEEL, cumprindo sempre as decisões do CONSILEEL sobre tais questões;

XI - acompanhar a frequência dos servidores e o efetivo cumprimento das atividades sob sua responsabilidade de acordo com os planos de trabalho dos mesmos, submetendo à consideração e deliberação do CONSILEEL os casos de atitudes e ações que representem não cumprimento das funções de cada um, tomando-se em cada caso as providências previstas na legislação sobre servidores e nas normas em vigor internas à UFU e ao ILEEL;

XII - gerir, em conjunto e assessorado pela gerência administrativa, o patrimônio sob responsabilidade do Instituto, incluídos aí equipamentos de laboratórios e setores diversos (aquisição, manutenção, realocação, descarte etc.); os materiais de consumo; os serviços tais como os de telefonia, reprografia, entre outros; o orçamento; as verbas específicas do ILEEL; os convênios; os contratos; o espaço físico (construção, manutenção, alocação, etc.) e outros elementos materiais e estruturais necessários à existência e ao bom funcionamento do ILEEL, mesmo quando quaisquer destes elementos estiverem sob administração direta de alguma coordenação, divisão, laboratório, órgão complementar, comissão de promoção de evento, grupo de pesquisa ou qualquer outro setor ou órgão do ILEEL;

XIII - promover a execução da maneira mais eficiente e produtiva possível do seu Plano de Gestão, do PDE do ILEEL e do Plano Global de Ação do ILEEL e de outros planos de ação e diretrizes estabelecidas pela comunidade do ILEEL e aprovados pelo CONSILEEL;

XIV - convocar e presidir as reuniões do CONSILEEL;

XV - representar o ILEEL nos Conselhos da Administração Superior da UFU, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU;

XVI - representar o ILEEL em todas as reuniões e eventos em que isto se faça necessário, podendo delegar esta função a seu representante legal ou a outro docente do ILEEL, quando julgar pertinente;

XVII - constituir e nomear por Portaria, com objetivos específicos e por deliberação do CONSILEEL, comissões internas, permanentes ou transitórias, previstas ou não no Regimento;

XVIII - assinar e/ou cancelar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, diplomas, certificados, atestados, declarações e assemelhados, bem como atas de diplomação, em conjunto com Coordenadores(as) de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, coordenadores(as) de cursos de aperfeiçoamento, especialização e outros, coordenadores(as) de órgãos complementares, coordenadores(as) de eventos etc.;

XIX - praticar atos e tomar decisões que requeiram urgência e resolver os casos omissos neste Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho do Instituto de Letras e Linguística, submetendo sua decisão à apreciação do CONSILEEL, na

primeira reunião do mesmo, subsequente à data da decisão, ou convocando reunião extraordinária para apreciação quando a urgência e a gravidade, seriedade e dimensão da matéria de decisão assim o determinar;

XX superintender todas as atividades do Instituto de Letras e Linguística nos diversos âmbitos; e

XXI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 24. Nos afastamentos e impedimentos do Diretor do ILEEL e em qualquer outra situação que resulte em vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida pelo seu representante legal, sendo este um dos membros docentes do CONSILEEL, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 25. Diretamente subordinada ao Diretor, haverá uma Secretaria da Diretoria, composta por servidores(as) técnico-administrativos(as), com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho do Instituto de Letras e Linguística, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria da Diretoria será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação da Direção.

§ 2º Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as normas de organização e funcionamento desta Secretaria.

Art. 26. Diretamente subordinados à Diretoria existirão:

I - Secretaria de Apoio;

II - Laboratórios físicos e virtuais; e

III - Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as normas de organização e funcionamento destes órgãos.

#### Seção IV

### **Das Coordenações dos Cursos de Graduação**

Art. 27. A orientação, a supervisão e a coordenação acadêmicas e didáticas de cada Curso de Graduação do ILEEL serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais da Graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas Gerais da Graduação da UFU;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do seu respectivo curso, bem como de suas atividades correlatas ou proposta de alteração dos mesmos, ouvindo as áreas envolvidas e observando a legislação e normas vigentes, definindo minimamente:

a) objetivos do curso;

b) perfil do profissional a ser formado;

c) grade curricular com disciplinas, atividades, estágios, pré-requisitos, correquisitos;

d) carga horária de cada atividade e total;

e) fichas de cada componente curricular e/ou atividade com especificação do tipo, carga horária, objetivos, ementa, programa básico e bibliografia básica;

f) regime de curso; e

g) regime de avaliação de aproveitamento discente;

IV - propor ao CONSILEEL alterações do currículo, observadas as diretrizes acadêmicas e didáticas do Curso, bem como outras alterações e modificações atinentes ao Curso após consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);

V - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção discente, bem como sobre o número de vagas iniciais e ociosas;

VI - propor convênios, normas, procedimentos e ações pertinentes ao Curso;

VII - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso, observadas as normas vigentes;

VIII - avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar os planos de ensino dos componentes curriculares;

IX - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;

X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

XI - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências, tais como:

a) matrícula;

b) trancamento de matrícula;

c) cancelamento de matrícula em componente curricular;

d) aproveitamento de estudos;

e) recebimento de transferências, inclusive *ex officio*;

f) dilação de prazo;

g) admissão de portadores de diplomas de curso superior;

h) revisão de provas;

i) revisão de frequência;



j) avaliação substitutiva;

k) opção de curso e/ou habilitação (se houver); e

l) correção de histórico;

XII - fazer, a cada período letivo, em conjunto com o(a) Coordenador(a), o levantamento da necessidade de oferecimento de componentes curriculares e encaminhar a solicitação à Diretoria das Unidades Acadêmicas responsáveis pelo seu oferecimento, para estudo da possibilidade de atendimento e necessários remanejamentos e ajustes, consolidando a oferta no horário de aulas e atividades do Curso;

XIII - cooperar na montagem do horário de aulas e atividades do Curso para cada período letivo e aprovar esse horário;

XIV - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos(as) alunos(as);

XV - supervisionar, em conjunto com o(a) Coordenador(a), a remessa regular ao(s) órgão(s) competente(s) de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos(as) alunos(as);

XVI - acompanhar junto ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XVII - deliberar sobre recursos e representações de alunos sobre assuntos didáticos, observadas as normas vigentes, inclusive no Guia Acadêmico;

XVIII - propor à Diretoria e ao CONSILEEL a tomada ou encaminhamento de medidas que visem ao melhor aproveitamento de pessoal, instalações, equipamentos, materiais didáticos e outros elementos, com vistas ao aprimoramento do Curso;

XIX - receber, analisar e, quando for o caso, encaminhar à instância responsável sugestões, recomendações e solicitações que contribuam para a melhoria do Curso;

XX - definir, mediante consulta ao NDE, normas complementares de estágio supervisionado do Curso, TCC e prática como componente curricular, encaminhando-as para aprovação pelo(s) Conselho(s) competente(s) e contribuir para seu oferecimento;

XXI - requisitar, aos Conselhos e órgãos internos e externos ao ILEEL, os recursos humanos e materiais necessários à implementação, incrementação e manutenção das atividades acadêmicas do Curso, em nível desejável de qualidade;

XXII - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Curso, na forma das normas vigentes na UFU e na forma deste Regimento;

XXIII - aprovar o Relatório Final de Atividades de Gestão, elaborado pelo(a) Coordenador(a) em até 60 (sessenta) dias após o término de seu mandato, para registro em ata e encaminhamento ao CONSILEEL para ciência; e

XXIV - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno do ILEEL, pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, particularmente o Conselho de Graduação, pela Diretoria do ILEEL e pelo CONSILEEL.

Art. 28. O Colegiado de cada Curso de Graduação do ILEEL será constituído por:

I - Coordenador(a) do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do curso, efetivos, e eleitos ou indicados pelos seus pares ou núcleos; e

III - um representante discente do Curso, eleito ou indicado pelos seus pares, na forma que dispuser o Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 29. O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido pelos(as) docentes, técnico-administrativos(as) e pelos(as) discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma que dispuser o CONSILEEL, e será nomeado pelo(a) Reitor(a) para um mandato de dois (02) anos, permitindo-se uma recondução por igual período mediante eleição.

Parágrafo único. Nos períodos em que houver a necessidade da permanência e/ou recondução do(a) Coordenador(a) por tempo adicional, o(a) Coordenador(a) deverá permanecer no cargo até que os processos de revalidações de reconhecimento de curso do MEC ou novos credenciamentos geridos por instâncias superiores sejam concluídos.

Art. 30. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de Graduação serão atribuições de um(a) coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem de sua aprovação;

II - representar o Curso em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e/ou devida;

III - representar o Curso no Conselho Universitário, no Conselho de Graduação e no Conselho do ILEEL de acordo com as normas regimentais;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação ou sua sucessora, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

V - tramitar junto à PROGRAD alterações do currículo, observadas as diretrizes acadêmicas e didáticas do Curso, bem como outras alterações e modificações atinentes ao Curso;

VI - elaborar, em conjunto com o Colegiado e a Secretaria do Curso, o Relatório Anual de Atividades, quando houver;

VII - promover e participar de eventos e atividades extracurriculares, relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VIII - supervisionar a remessa regular ao(s) órgão(s) competente(s) de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - acompanhar junto ao(s) órgão(s) competente(s) a relação dos(as) alunos(as) aptos(as) a colar grau;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos(as) quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos(as) alunos(as) no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII - comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica de cada professor(a) atuante no Curso, as irregularidades cometidas pelos(as) professores(as) do Curso, inclusive faltas a aulas ou outras atividades sob sua responsabilidade;

XIII - convocar e presidir reuniões de professores(as) e representantes discentes do Curso;

XIV - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas de cada período letivo;

XV - deliberar *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

XVI - convocar reunião com alunos(as) do Curso, com o objetivo de detectar as aspirações dos mesmos, dar orientações e/ou esclarecimentos;

XVII - convocar as reuniões ordinárias do Colegiado;

XVIII - convocar reuniões extraordinárias do Colegiado, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, metade dos membros do Colegiado;

XIX - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Curso, na forma das normas vigentes na UFU e na forma deste Regimento;

XX - superintender a execução de todos os serviços administrativos relacionados com o Curso de Graduação de que é Coordenador(a);

XXI - atender em primeira instância docentes e discentes ou seus representantes;

XXII - solicitar aos setores competentes da Universidade providências necessárias ao bom funcionamento do Curso;

XXIII - organizar e encaminhar aos órgãos internos, da União e do Ministério da Educação os processos de pedido de:

a) avaliação do Curso; e

b) reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso;

XXIV - acompanhar, em conjunto com o Colegiado do Curso, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;

XXV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre Cursos de Graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno do ILEEL, bem como as normas estabelecidas pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, em particular o Conselho de Graduação, bem como as decisões do CONSILEEL;

XXVI - tomar toda e qualquer medida julgada necessária e/ou pertinente ao bom funcionamento do Curso; e

XXVII - exercer outras competências previstas ou que venham a lhe ser atribuídas pela legislação, no Estatuto e Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno do ILEEL, nas normas dos Conselhos da Administração Superior da UFU e do CONSILEEL.

Art. 31. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de

coordenador(a) de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, na forma que dispuser o CONSILEEL, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 32. Diretamente subordinada aos(às) Coordenadores(as) de Curso, haverá uma Secretaria Unificada dos cursos de Graduação, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos dos Colegiados, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas dos Coordenadores(as), bem como pelas comunicações com os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria Unificada de Graduação do ILEEL será exercida por Secretários(as), nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), por indicação da Coordenação dos Cursos.

§ 2º Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as normas de organização e funcionamento desta Secretaria.

## Seção V

### **Das Coordenações de Programas de Pós-graduação**

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas e científicas do programa, observadas as normas da pós-graduação;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento e estrutura curricular do programa, bem como de suas atividades correlatas ou proposta de alteração dos mesmos, ouvindo as áreas envolvidas e observando a legislação e normas vigentes, definindo minimamente:
  - a) objetivos do programa;
  - b) perfil do profissional a ser formado;
  - c) grade curricular com componentes curriculares, atividades, estágios, pré-requisitos, co-requisitos;
  - d) carga horária de cada atividade e total;
  - e) fichas de cada componente curricular e/ou atividade com especificação do tipo, carga horária, objetivos, ementa, programa básico e bibliografia básica;
  - f) regime de Curso;
  - g) regime de avaliação de aproveitamento discente;
  - h) tipos e formas de orientação e o regime de cada um;
  - i) requisitos para obtenção de título, incluindo prazos;
  - j) núcleos temáticos de pesquisa e linhas de pesquisa; e

k) áreas de concentração;

IV - propor e/ou aprovar alterações de grade curricular, observadas as diretrizes acadêmicas e didáticas do programa, bem como outras alterações e modificações atinentes ao programa, relativas a qualquer elemento especificado no inciso III ou outros;

V - aprovar o edital de seleção e admissão, bem como o número de vagas de cada seleção, observadas a legislação e normas vigentes;

VI - propor convênios, normas, procedimentos e ações pertinentes ao Programa;

VII - elaborar o regimento interno de funcionamento do Programa;

VIII - analisar, aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino dos componentes curriculares;

IX - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XI - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XII - aprovar, para cada período letivo, o elenco de componentes curriculares a serem oferecidos, bem como as fichas de cada componente curricular e as propostas de outros tipos de atividades;

XIII - cooperar na montagem do horário de aulas e atividades do Programa para cada período letivo e aprovar este horário;

XIV - promover, opinar e participar de eventos e atividades extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

XV - supervisionar, em conjunto com o(a) Coordenador(a), a remessa regular ao(s) órgão(s) competente(s) de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XVI - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s) expediente(s) relativos aos alunos aptos a receberem o título, solicitando das autoridades universitárias competentes a expedição dos respectivos diplomas;

XVII - deliberar sobre recursos e representações de alunos sobre assuntos didáticos, observadas a legislação e as normas vigentes;

XVIII - propor à Diretoria e ao CONSILEEL a tomada ou encaminhamento de medidas que visem melhor aproveitamento de pessoal, instalações, equipamentos, materiais didáticos e outros elementos, com vistas ao aprimoramento do Programa;

XIX - receber, analisar e, quando for o caso, encaminhar sugestões, recomendações e solicitações que contribuam para a melhoria do Programa;

XX - requisitar, aos conselhos e órgãos internos e externos ao ILEEL, os recursos humanos e materiais necessários à implementação, incrementação e manutenção das atividades acadêmicas do programa, em nível desejável de qualidade;

XXI - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Programa, na forma das normas vigentes na UFU e na forma deste Regimento;

XXII - aprovar o Relatório Anual de Atividades;

XXIII - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XXIV - homologar a escolha do(a) orientador(a) acadêmico(a) e do(a) orientador(a) de dissertação de cada aluno(a);

XXV - propor quaisquer alterações de horários, atividades, componentes curriculares e outras alterações do regime didático, bem como alterações de outros pontos de seu Regulamento, encaminhando-as aos órgãos competentes para registro ou aprovação por instância superior, quando for o caso;

XXVI - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s), para registro, o elenco das atividades previstas para cada período letivo bem como o nome dos docentes responsáveis pelas mesmas;

XXVII - fixar o calendário das atividades previstas para cada período letivo de um ano em consonância com os calendários gerais da UFU, providenciando seu encaminhamento e registro junto aos órgãos competentes bem como sua divulgação;

XXVIII - manter contatos e entendimentos, bem como promover intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da pós-graduação e dos estudos ligados à área específica do Curso;

XXIX - aprovar propostas de convite para atuação de professores(as) participantes e visitantes colocadas pelo corpo docente, pelo corpo discente, pelo(a) coordenador(a), pelo próprio colegiado ou por interessados diversos, quanto a atividades de qualquer natureza a serem desenvolvidas dentro do programa, tomando as medidas de qualquer natureza cabíveis em cada caso;

XXX - estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa;

XXXI - indicar e nomear a comissão responsável pela seleção dos candidatos a admissão no Programa;

XXXII - analisar e homologar os programas e resultados de exames de qualificação;

XXXIII - examinar e julgar os pedidos de matrícula, orientando as providências a serem tomadas em cada caso;

XXXIV - homologar a habilitação dos alunos para o exame de qualificação, bem como as comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;

XXXV - baixar, em caráter supletivo, normas sobre elaboração, apresentação e julgamento de relatórios de qualificação, dissertações e teses;

XXXVI - homologar os membros efetivos e suplentes, que, juntamente com o orientador de dissertação, deverão constituir as comissões examinadoras;

XXXVII - julgar os recursos apresentados por membros dos corpos docente e discente;

XXXVIII - elaborar e/ou analisar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XXXIX - decidir sobre a alocação de bolsas de estudos destinadas ao Programa;

XL - criar comissões para fins diversos necessários ao bom andamento do Programa;

XLI - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e

dispensa de disciplinas, bem como a respeito de cancelamento de inscrição, desligamento do Programa por jubramento e outras causas, trancamento de matrícula e adaptações curriculares;

XLII - examinar e deliberar a respeito dos pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Programa;

XLIII - fazer com que o Programa integre associações de pós-graduação e pesquisa na área, internas e externas à Universidade, tal como a Associação Nacional de Pós-graduação em Letras e Linguística (ANPOLL), tomando todas as providências necessárias para tal associação e manutenção da mesma;

XLIV - encaminhar as medidas tomadas para registro pelo(s) órgão(s) competente(s) e/ou aprovação por instância superior, quando for o caso;

XLV - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa não elencadas nos incisos anteriores; e

XLVI - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno do ILEEL, pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, particularmente o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, pela Diretoria do ILEEL e pelo CONSILEEL.

Art. 34. Compõem os Colegiados de Programa de Pós-graduação:

I - o(a) Coordenador(a) do Programa, como seu(a) Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o CONSILEEL; e

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o CONSILEEL.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 35. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes;

II - representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e/ou devida;

III - representar o Programa no Conselho de de Pesquisa e Pós-graduação e no Conselho do ILEEL de acordo com as normas regimentais;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou sua sucessora, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V - encaminhar ao CONSILEEL alterações da estrutura curricular, observadas as diretrizes acadêmicas e didáticas do Programa, bem como outras alterações e modificações atinentes ao Programa;

VI - elaborar, em conjunto com o Colegiado e a Secretaria do Programa,

o Relatório Anual de Atividades;

VII - promover, opinar e participar de eventos e atividades diversos curriculares e extracurriculares, relacionados à formação acadêmica dos(as) alunos(as) ;

VIII - supervisionar a remessa regular ao(s) órgão(s) competentes de todas as informações sobre frequência, notas, conceitos ou aproveitamento de estudos dos(as) alunos(as) ;

IX - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s) expedientes dos(as) alunos(as) aptos(as) a obter titulação, com toda a documentação pertinente;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos(as) quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos(as) alunos(as) no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica de cada professor atuante no Programa, as irregularidades cometidas pelos professores do Programa, inclusive faltas a aulas ou outras atividades sob sua responsabilidade;

XIII - convocar e presidir reuniões de professores(as) e representantes discentes do Programa;

XIV - propor ao Colegiado em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas e atividades de cada período letivo;

XV - deliberar *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

XVI - convocar reunião com alunos do Programa, com o objetivo de detectar as aspirações dos mesmos, dar orientações e/ou esclarecimentos;

XVII - convocar as reuniões ordinárias do Colegiado;

XVIII - convocar reuniões extraordinárias do Colegiado, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, metade dos membros do Colegiado;

XIX - encaminhar ao Colegiado propostas de constituição de bancas examinadoras, dia e horário para defesa de exame de qualificação, dissertação ou tese;

XX - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos ao ILEEL e à UFU para compor o corpo de orientadores(as);

XXI - solicitar das agências e dos órgãos competentes bolsas de estudo para distribuição entre os(as) alunos(as);

XXII - distribuir bolsas de estudo aos(às) alunos(as), de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e com o referendo deste;

XXIII - administrar, em conjunto com o Colegiado, os recursos de convênios;

XXIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta, em conjunto com o Colegiado, dos fundos que lhe sejam delegados;

XXV - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Programa, na forma das normas vigentes na UFU e na forma deste Regimento;

XXVI - submeter ao Colegiado do Programa todos os expedientes sobre os quais deve este deliberar e decidir, dentro dos prazos necessários ao bom andamento do Curso;



XXVII - superintender a execução de todos os serviços administrativos relacionados com os Cursos de Pós-graduação do ILEEL;

XXVIII - atender em primeira instância docentes e discentes ou seus representantes;

XXIX - solicitar aos setores competentes da UFU providências necessárias ao bom funcionamento do programa;

XXX - organizar e encaminhar às agências (como CAPES ou sua sucessora) e órgãos da União e do Ministério da Educação os processos de pedido de:

a) avaliação e recomendação do Programa; e

b) credenciamento e/ou reconhecimento e renovação de credenciamento e/ou reconhecimento do Programa;

XXXI - acompanhar, em conjunto com o Colegiado do Programa, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;

XXXII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre Programas de Pós-graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno do ILEEL, bem como as normas estabelecidas pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, em particular o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, bem como as decisões do CONSILEEL;

XXXIII - tomar toda e qualquer medida julgada necessária e/ou pertinente ao bom funcionamento do programa; e

XXXIV - exercer outras competências previstas ou que venham a lhe ser atribuídas pela legislação, no Estatuto e Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno do ILEEL, nas normas dos Conselhos da Administração Superior da UFU e do CONSILEEL.

Art. 36. Os(As) Coordenadores(as) de Programa de Pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos(as) os(as) docentes, técnico-administrativos(as) e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma que dispuser o CONSILEEL, e serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período mediante eleição.

Art. 37. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, na forma que dispuser o CONSILEEL, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 38. Diretamente subordinada às Coordenações de cada Programa, haverá uma Secretaria Unificada de Pós-graduação, com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos dos respectivos Colegiados de cada Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como pelas comunicações com os demais órgãos da UFU.

§ 1º A Secretaria Unificada de Pós-graduação do ILEEL será exercida por Secretários(as), nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), por indicação das respectivas Coordenações de cada Programa.

§ 2º Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as normas de organização e funcionamento destas Secretarias.

## Seção VI

### **Da Extensão do ILEEL**

Art. 39. São funções da Coordenação de Extensão (COEXT-ILEEL):

I - a Coordenação de Extensão tem por finalidades propor, implementar e acompanhar a política de extensão do ILEEL-UFU, ampliar a relação entre a Universidade e a sociedade, reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação do aluno e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo da Universidade e zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão no ILEEL;

II - coordenar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com o ILEEL e com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III - analisar e encaminhar a realização das atividades de extensão;

IV - promover a integração dos projetos de extensão do ILEEL, no que diz respeito ao entendimento das diretrizes de extensão em vigor;

V - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão do ILEEL;

VI - registrar no(s) sistema(s) eletrônico(s) pertinentes as atividades de extensão realizadas pelo ILEEL; e

VII - assegurar o funcionamento da COEXT-ILEEL.

Art. 40. O(A) Coordenador(a) da COEXT-ILEEL será escolhido(a) pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de Graduação dos Cursos do ILEEL, na forma que dispuser o CONSILEEL, e será nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) para um mandato de dois (02) anos, permitindo-se uma recondução por igual período mediante eleição.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Extensão, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, na forma que dispuser o CONSILEEL, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 41. São funções do(a) Coordenador(a) de Extensão:

I - representar o ILEEL no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e no Fórum Permanente das Coordenações de Extensão;

II - representar a COEXT-ILEEL no Conselho no Instituto de Letras e Linguística (CONSILEEL);

III - orientar todos(as) os(as) interessados(as) em propor ação extensionista no âmbito do ILEEL;

IV - presidir o Colegiado de Extensão;

V - tramitar no(s) sistema(s) eletrônico(s) pertinente(s) as propostas de ações de extensão da Unidade, encaminhando-as para a apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), uma vez aprovadas pelo Colegiado de Extensão ILEEL;

VI - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VII - zelar pelos equipamentos e materiais alocados na COEXT-ILEEL para a realização das ações;

VIII - solicitar serviços aos setores de apoio do ILEEL e da UFU relacionados à COEXT-ILEEL;

IX - representar a Unidade em reuniões e órgãos relacionados a atividades de extensão, por designação do(a) Diretor(a) do ILEEL;

X - responder perante o(a) Diretor(a) do ILEEL pelas atividades específicas da Coordenação; e

XI - solicitar à Diretoria do ILEEL providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 42. A Central de Línguas, órgão complementar do ILEEL, identificada pela sigla CELIN, conforme estrutura organizacional publicada na Resolução nº 01/2012, do Conselho Universitário, de 19 de janeiro de 2012, fica subordinada pedagógica e administrativamente à Diretoria do Instituto de Letras e Linguística.

Parágrafo único. O Conselho do Instituto de Letras e Linguística regulamentará a organização e o funcionamento do órgão mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 43. A CELIN possuirá um(a) Coordenador(a) Geral e, para idioma, haverá Coordenadores(as) Pedagógicos(as).

Parágrafo único. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral da CELIN orientar, supervisionar e coordenar as atividades do setor.

Art. 44. Diretamente subordinada às coordenações da COEXT-ILEEL e da CELIN, haverá uma Secretaria unificada de Extensão, com um mínimo de 04 (quatro) assistentes técnico-administrativos(as), com atribuição de organizar os trabalhos relacionados a ambos os setores, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas das coordenações, bem como pelas comunicações com a Direção do ILEEL e com os demais órgãos da UFU.

Art. 45. É função da Secretaria Unificada de Extensão do ILEEL:

I - auxiliar os docentes e os servidores(as) técnico-administrativos(as) no cadastramento das ações de extensão do ILEEL no(s) sistema(s) eletrônico(s) pertinentes;

II - zelar pelo espaço físico da COEXT-ILEEL e pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações extensionistas, enquanto estas estiverem em andamento;

- III - zelar pelos acervos internos da COEXT-ILEEL;
- IV - manter e cadastrar os itens dos acervos internos COEXT-ILEEL;
- V - inteirar-se e saber operar os sistemas informatizados de gerenciamento em utilização na COEXT-ILEEL;
- VI - atualizar a página virtual da COEXT-ILEEL no portal eletrônico do ILEEL;
- VII - orientar os usuários quanto à utilização do espaço, dos materiais e equipamentos disponíveis para ações de extensão e quanto às regras internas COEXT-ILEEL e fornecer informações sobre os projetos de extensão;
- VIII - orientar os(as) coordenadores(as) de projetos de extensão quanto ao preenchimento de formulários e relatórios de extensão;
- IX - controlar a agenda de utilização do espaço COEXT-ILEEL;
- X - controlar o empréstimo e a devolução dos equipamentos, enquanto as ações extensionistas estiverem em andamento; e
- XI - coordenar as inscrições nas ações de extensão.

§ 1º A Secretaria Unificada de Extensão do ILEEL será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a) do ILEEL e, no mínimo, 03 (três) assistentes técnico-administrativos(as).

§ 2º Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as normas de organização e funcionamento dessa Secretaria.

§ 3º O Colegiado de Extensão do ILEEL, bem como o CONCELIN, deverá dispor de um(a) secretário(a) em suas reuniões, para fins de registro das mesmas.

## Seção VII

### **Das Coordenações de Núcleos**

Art. 46. As Coordenações de Núcleos do Instituto de Letras e Linguística de acordo com o previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia têm como atribuição propor, orientar, supervisionar, coordenar as atividades de pesquisa e extensão nas áreas de atuação do ILEEL e nas áreas em que possam atuar interdisciplinarmente.

Parágrafo único. Os núcleos terão existência, estrutura, caráter e função acadêmica, propositiva e consultiva, como previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Art. 47. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização:

- I - propor a criação de novos cursos de graduação, estruturando o respectivo projeto;
- II - propor novos programas de pós-graduação, estruturando o respectivo projeto;
- III - propor a criação de novos cursos de extensão;

IV - propor alterações nos currículos dos cursos de graduação;

V - propor alterações de ementas, objetivos, programas e referências bibliográficas básicas de componentes curriculares dos Cursos de Graduação;

VI - propor projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, estruturando-os e os desenvolvendo após sua aprovação;

VII - propor Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, estruturando-o e o desenvolvendo após sua aprovação; e

VIII - exercer outras funções previstas na legislação, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno do ILEEL ou em Resoluções dos Conselhos da Administração Superior da UFU e do CONSILEEL.

Art. 48. Haverá, em cada Núcleo, um(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).

§ 1º O(A) Coordenador(a) será um docente pertencente ao Núcleo, escolhido por aclamação de seus pares, para mandato de um ano, e nomeado(a) por Portaria da Direção do ILEEL, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) de Núcleo coincidirá, preferencialmente, com os anos civis, sendo nomeado(a) em novembro de um ano para exercer a função a partir de dois de janeiro (02/01) do ano civil subsequente.

§ 3º Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) do Núcleo, as reuniões e representações serão de responsabilidade, preferencialmente, do membro do Núcleo que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 49. Compete ao(à) Coordenador(a) Acadêmico(a) de Núcleo:

I - convocar e conduzir as reuniões do Núcleo sob sua coordenação;

II - encaminhar as apreciações do Núcleo às diversas instâncias do ILEEL, pertinentes em cada caso;

III - manter o fluxo de informação entre a Diretoria, o CONSILEEL, Cursos e Colegiados e outras Unidades da UFU e os componentes do Núcleo sob sua coordenação, no que diz respeito às atividades e interesses da(s) área(s) sob responsabilidade do Núcleo;

IV - coordenar toda e qualquer atividade do Núcleo solicitada pela Diretoria do ILEEL, pelo CONSILEEL, pelos Colegiados dos Cursos do ILEEL ou de outras Unidades em que o Núcleo é responsável;

V - orientar, supervisionar e coordenar as funções do Núcleo; e

VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas por decisão da Diretoria do ILEEL, do CONSILEEL ou pelos Conselhos da Administração Superior da UFU.

Art. 50. Os Núcleos do Instituto de Letras e Linguística serão criados, modificados ou extintos pelo Conselho do Instituto (CONSILEEL), por Resolução com votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, após ouvir os docentes e/ou de acordo com propostas feitas pelos mesmos.

Parágrafo único. A reestruturação ou a extinção de Núcleos do ILEEL deverá levar em consideração as seguintes condições:

I - representação de uma área de atuação do ILEEL;

II - congregação de pelo menos 03 (três) professores do ILEEL;

III - apresentação de proposta, analisada pelo CONSILEEL, condizente com a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de atuação do ILEEL;

IV - proposição pelo corpo docente ou pelo CONSILEEL;

V - parecer favorável de outros Núcleos afetados pela reestruturação ou a extinção de Núcleos do ILEEL; e

VI - a eventual proposta de criação de novos Núcleos deverá ser avaliada pelo CONSILEEL.

Art. 51. Os docentes do ILEEL estarão congregados nos Núcleos de acordo com sua área de atuação nos diferentes Cursos.

§ 1º Um(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de um Núcleo, simultaneamente, de acordo com suas áreas de atuação, dentro do Instituto de Letras e Linguística, mediante solicitação aprovada pelo Núcleo adicional.

§ 2º As regras de funcionamento dos Núcleos serão definidas em Resolução específica.

## Seção VIII

### **Dos Laboratórios**

Art. 52. Os Laboratórios do Instituto de Letras e Linguística serão criados, modificados ou extintos pelo Conselho do Instituto (CONSILEEL), por meio de Resolução, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, após ouvir os docentes e/ou de acordo com propostas feitas.

§ 1º A reestruturação ou a extinção de Laboratórios do ILEEL deverá levar em consideração as seguintes condições:

I - solicitação de demanda de uma área de atuação do ILEEL;

II - apresentação de proposta, analisada pelo CONSILEEL, condizente com a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de atuação do ILEEL;

III - proposição pelo corpo docente ou pelo CONSILEEL; e

IV - parecer favorável de algum dos cursos afetados pela reestruturação ou a extinção do Laboratório do ILEEL.

§ 2º A eventual proposta de criação de novos Laboratórios deverá ser avaliada pelo CONSILEEL.

Art. 53. Os Laboratórios configuram-se com recursos para viabilizar a execução de ensino, pesquisa e extensão, que exigem uso de multimeios e recursos tecnológicos.

§ 1º A organização e manutenção dos Laboratórios constará com a equipe de técnicos de laboratório do ILEEL.

§ 2º Os Laboratórios do ILEEL funcionarão em horários preestabelecidos, de acordo com reserva previamente agendada.

§ 3º A utilização de alguns Laboratórios poderá demandar a prévia retirada de chaves nas secretarias do ILEEL, conforme horário de funcionamento.

§ 4º No período em que os Laboratórios estiverem em uso, é de inteira responsabilidade do usuário a conservação dos equipamentos e do acervo do local.

§ 5º O ambiente de alguns dos Laboratórios do ILEEL, em decorrência de suas características, não será propício para realização de estudos em grupo, reuniões de comissões ou de grupos de estudos e atendimentos.

Art. 54. Compete aos técnico-administrativos responsáveis pelos Laboratórios:

I - acompanhar e/ou realizar a manutenção e/ou a atualização dos equipamentos softwares e do acervo, se houver;

II - encaminhar as necessidades de aprimoramento dos Laboratórios às diversas instâncias do ILEEL, pertinentes em cada caso;

III - manter fluxo de informação entre a Diretoria, o CONSILEEL, Cursos e Colegiados e outras Unidades da UFU, no que diz respeito às atividades e interesses da(s) área(s);

IV - coordenar toda e qualquer atividade dos Laboratórios solicitada pela Diretoria do ILEEL, pelo CONSILEEL, pelos Colegiados dos Cursos do ILEEL ou de outras Unidades, no que diz respeito às atividades e interesses da(s) área(s);

V - responsabilizar-se pelo credenciamento de usuários, quando houver necessidade;

VI - responsabilizar-se pelo registro de equipamentos emprestados aos usuários em sistema eletrônico próprio do ILEEL;

VII - promover sessões de treinamento para uso da tecnologia disponível;

VIII - propor estratégias e procedimentos acadêmico-pedagógicos e administrativos, visando atender às demandas dos Cursos do ILEEL e às necessidades dos usuários.

## TÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### CAPÍTULO I

### **DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 55. São colegiados deliberativos do Instituto de Letras e Linguística:

I - Conselho do Instituto;

II - Colegiados de Cursos de Graduação;

III - Colegiados de Programas de Pós-graduação; e

IV - Colegiado de Extensão.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes Colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 56. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes Colegiados.

Art. 57. Observado ao disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as demais normas de organização e funcionamento de seus colegiados deliberativos.

## CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES**

Art. 58. Fazem-se eleições no Instituto de Letras e Linguística para escolha de:

I - Diretor(a);

II - Coordenador(a) de Curso de Graduação;

III - Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação;

IV - Coordenador(a) Acadêmico(a) de Núcleo;

V - Coordenador(a) da COEXT-ILEEL;

VI - Dirigente de Órgão Complementar;

VII - representante de docentes, técnico-administrativos(as) e discentes, para compor o Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

VIII - representante de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação; e

IX - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do Instituto de Letras e Linguística.

Art. 59. Observado ao disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o Conselho do Instituto de Letras e Linguística estabelecerá, por Resolução, as normas das eleições.

## TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**



Art. 60. Inicialmente o Instituto de Letras e Linguística será constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia do Instituto de Letras e Linguística;
- II - Conselho do Instituto de Letras e Linguística (CONSILEEL);
- III - Diretoria do Instituto de Letras e Linguística (DIRILEEL);
- IV - Coordenações dos Cursos de Graduação do ILEEL:
  - a) Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola (COESP);
  - b) Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa (COFRAN);
  - c) Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa (COING);
  - d) Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Inglês - Grau Licenciatura, modalidade a Distância (COLEAD);
  - e) Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa (COPOR);
  - f) Coordenação do Curso de Graduação em Letras: Língua Portuguesa com Domínio em LIBRAS (COLPDL); e
  - g) Coordenação do Curso de Graduação em Tradução (CTRAD);
- V - Coordenações dos Programas de Pós-graduação:
  - a) Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL),
  - b) Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários (PPLET), e
  - c) Coordenação do Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS);
- VI - Coordenação do Núcleo de Tradução (NUTRAD);
- VII - Coordenação do Núcleo de Língua Portuguesa e Linguística (NUPLI);
- VIII - Coordenação do Núcleo de Língua Inglesa (NUCLI);
- IX - Coordenação do Núcleo de Teoria Literária e Literaturas de Língua Portuguesa (NUCLIT);
- X - Coordenação do Núcleo de Estudos Clássicos (NUCLA);
- XI - Coordenação do Núcleo de Língua Portuguesa com Domínio em LIBRAS (NUPLIB);
- XII - Coordenação do Núcleo de Francês e Literaturas de Língua Francesa (NUFLLI);
- XIII - Coordenação do Núcleo de Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola (NUCLES); e
- XIV - Coordenação de Extensão do Instituto de Letras e Linguística (COEXT-ILEEL).

Art. 61. Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto de Letras e Linguística:

I - o(a) Coordenador(a) de Curso que será seu(a) Presidente(a);

II - quatro (04) representantes do corpo docente permanente do Curso, eleitos por seus pares na forma que dispuser o CONSILEEL; e

III - um(a) (01) representante discente do Curso, eleito por seus pares na forma que dispuser o CONSILEEL.

Art. 62. Compõem os Colegiados dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Letras e Linguística:

I - o(a) Coordenador(a) de Curso que será seu Presidente(a);

II - quatro (04) representantes do corpo docente permanente do Programa, com título de doutor e representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPG; e

III - um(a) (01) representante discente do Programa, eleito por seus pares na forma que dispuser o CONSILEEL.

Art. 63. Compõem o Colegiado da COEXT-ILEEL do Instituto de Letras e Linguística:

I - o(a) Coordenador(a) de Extensão em exercício, que será seu Presidente(a);

II - um(a) (01) representante docente permanente de cada uma das áreas contempladas nos Cursos do ILEEL;

III - um(a) (01) representante discente eleito(a) por seus pares; e

IV - um(a) (01) servidor(a) técnico-administrativo(a).

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Extensão, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 64. Para garantir a visão e organização global e geral de suas atividades, ações e propostas, em função de diretrizes e metas estabelecidas para a busca de competência e qualidade em sua atuação o Instituto de Letras e Linguística se valerá sempre dos seguintes instrumentos:

I - o Plano de Desenvolvimento e Expansão do Instituto (PDE - ILEEL) elaborado pela Diretoria, para um horizonte de, no mínimo, seis anos, em consonância com o PIDE da UFU, ou outro equivalente;

II - o Plano Global de Ação do ILEEL, elaborado pela Diretoria, para o período de 04 (quatro) anos, correspondente ao mandato de cada Diretor, e em consonância com o PDE - ILEEL, as disponibilidades orçamentárias das diferentes fontes e aprovado pelo CONSILEEL até o final do primeiro semestre do mandato de cada Diretor(a);

III - o Plano de Gestão do(a) Diretor(a), preparado em consonância com o PDE - ILEEL e apresentado um mês depois de sua posse;

IV - o Orçamento do ILEEL a ser elaborado anualmente sob coordenação da Diretoria, especificando para cada despesa a fonte da receita e aprovado pelo

CONSILEEL até o final do mês de março;

V - o Relatório Anual de Atividades, elaborado pela Diretoria e apresentado para aprovação do CONSILEEL até o final do mês de março de cada ano;

VI - o Relatório Anual de Execução Orçamentária e apresentado para aprovação do CONSILEEL até o final do mês de abril de cada ano;

VII - a realização de reuniões com os docentes e/ou com os servidores(as) técnico-administrativos(as) do ILEEL sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano;

VIII - a realização de reuniões com os discentes dos cursos de extensão e/ou dos cursos de graduação e/ou dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sempre que necessário;

IX - a realização de Assembleia; e

X - outras formas de integração estabelecidas por resolução do CONSILEEL.

Art. 65. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta de metade mais um dos membros do CONSILEEL ou do corpo de servidores(as) técnico-administrativos(as) ou por um terço do corpo docente ou do corpo discente.

Parágrafo único. A modificação terá que ser aprovada por dois terços do número total de membros do CONSILEEL em reunião convocada especialmente para esse fim como assunto único da pauta e posteriormente pelo CONSUN.

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas suscitadas em sua aplicação serão resolvidos pelo CONSILEEL, que expedirá ato normativo para regulamentar o caso omissos ou duvidoso dirimindo as dúvidas.

Art. 67. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 23/12/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2470609** e o código CRC **DB836C3D**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 12/2020, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
**ORGANOGRAMA DO ILEEL**

